



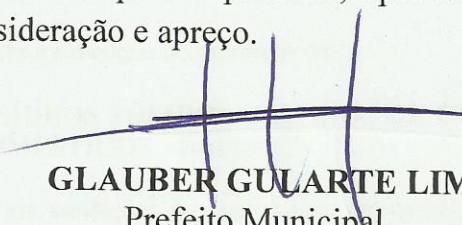
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

PM SA- Of. N° 263/2015 Sant'Ana do Livramento, 23 de setembro de 2015.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em resposta ao “Pedido de Informação nº 70/15”, de autoria do Vereador Danúbio Barcellos, de acordo com informações prestadas pelo Departamento de Licitações, encaminhar, em anexo, fotocópia do solicitado.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal



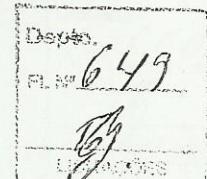
Exma. Sra.

**TATIANE MARFETAN JARDIM**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
Sant'Ana do Livramento - RS.

Rua Rivadávia Corrêa, nº 858 - Centro- CEP 97573-616 Caixa Postal 174 - Fone 55 3968-1130  
Sant'Ana do Livramento - RS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Pref. Hugolino Andrade, 433 – Fone: (55) 3242 5265**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010945/2010**  
**CONCORRÊNCIA Nº 016/2010**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2010**

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com sede administrativa na Rivadávia Correa, nº 858 - centro - nesta cidade - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Wainer Viana Machado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ANSUS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.127.846/0001-00, com sede na cidade de Santa Maria - RS, rua Orlando Fração, 118, Sala 102, Bairro Medianeira, CEP 97.070-800, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, Sr. Elton Giovani Tomazzetti, CPF 428.448.000-68, residente e domiciliado na rua Carlos Uhr, nº 31, Ap. 101, Bairro Urlândia, CEP 97.070-790, na cidade de Santa Maria - RS, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a licitações e contratos administrativos, e pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de:

**a) COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMÉSTICA, COMERCIAL E SIMILAR A DOMÉSTICOS – RSU;**

onde a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado na documentação levada a efeito pelo Edital de Concorrência Pública n.º 016/2010.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2. Os serviços objeto do presente Contrato regem-se quanto a sua execução pelas normas contidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 016/2010, pelos elementos contidos no Projeto Básico – Especificações Técnicas do Edital, na proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3. O valor mensal estimado para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 102.616,75 (cento e dois mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) e total estimado para o período de 12 meses é de R\$ 1.231.401,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil quatrocentos e um reais), daqui por diante denominado de “Valor Contratual”, para a execução dos serviços abaixo individualizados:

R\$ 79,84/tonelada e mensal de R\$ 102.616,75 para Coleta Regular de Resíduos Sólidos Urbanos de origem doméstica, comercial e similar a domésticos – RSU. Estimativa de volume de resíduos: 1.285,28/ton/mês.

**Parágrafo Primeiro**

a) O valor mensal estimado estabelecido, não gera compromisso por parte do CONTRATANTE para com a CONTRATADA em atingi-lo. O valor a ser pago efetivamente pelo Município à CONTRATADA, pela execução dos serviços, será resultante da aplicação dos preços unitários sobre os serviços efetivamente realizados no mês.

**Parágrafo Segundo**

- a) Os preços unitários poderão sofrer reajustes decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas e será de acordo com a variação do IGPM –FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
- b) O reajustamento dos valores não será considerado alteração contratual, sendo obrigatória, *entretanto, a solicitação da empresa acompanhada das demonstrações dos respectivos cálculos.*

**Parágrafo terceiro**

- a) Os preços contratados poderão sofrer alteração de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da cópia da SEFIP, juntamente das guias de recolhimento da GRF e GPS, do mês anterior, após aprovação do respectivo Boletim de Medição pela Secretaria de Serviços Urbanos.

**Parágrafo Primeiro**

- a) A não apresentação dos documentos solicitados, pela empresa contratada, o Município fará a retenção dos valores correspondentes ao recolhimento da GRF e GPS pelo período de 30 (trinta) dias, até regularização da documentação pela empresa contratada. Caso não ocorra a regularização no período citado, os valores serão depositados em juízo para satisfação dos eventuais créditos.

**Parágrafo Segundo**

- a) Os pagamentos decorrentes da execução objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária vinculada à Secretaria de Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS**

5. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data de 1º/01/2011, mediante acordo prévio entre as partes e de acordo com hipóteses legais e forma a que alude o art. 57, II e seus parágrafos da Lei Federal no. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS**

6. As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes da Dotação Orçamentária vinculada a Secretaria de Serviços Urbanos:

- a) 10011545200754.1100003.3.90.39.78/cód. Red. 45301  
b) 10011545200754.1140003.3.90.39.78/cód. Red. 45304  
c) 10011545200754.1150003.3.90.39.78/cód. Red. 45305  
d) 10011545200754.1110003.3.90.39.78/cód. Red. 45302

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

7. É dever da Secretaria de Serviços Urbanos e por meio de seu Secretário em exercício e a quem este designar de forma expressa, fiscalizar de forma ampla e irrestrita a execução dos serviços da CONTRATADA, sob pena de negligência no exercício de sua função. A CONTRATADA deverá admitir e permitir toda forma de fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como fornecer qualquer documento ou relatório solicitado por esta.

**Parágrafo Único**

- a) A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;

**Parágrafo Primeiro**

Quanto à prestação de serviços e responsabilidade técnica a CONTRATADA deverá:

- a) Executar os serviços ora contratados, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de quaisquer natureza;
- b) Manter a frente responsável(is) técnico(s) na área de acompanhamento dos serviços e representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- c) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso às instalações e aos serviços em execução, bem como da inspeção de veículos, máquinas e equipamentos e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- d) Efetuar conjuntamente com a CONTRATANTE as medições dos serviços executados, os Boletins de Medição assinados pelos responsáveis técnicos de ambas as partes ou, oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda:

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem ao CONTRATANTE ou a terceiros no decorrer da execução dos serviços inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este Contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- d) por toda e qualquer má execução fora das especificações do CONTRATANTE, que deverão correr por conta da CONTRATADA e serem prontamente atendidas;
- e) pelo emprego de equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme estabelece a Portaria Ministerial.
- f) pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene, medicina do trabalho e normas ambientais;
- g) pelo pagamento de despesas com combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

Desp. 652  
Fl. N° 1  
Assinatura

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9. São obrigações do contratante:

- I - Fornecer mapas e informações referentes à execução completa dos serviços contratados;
- II - Informar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
- III - Proceder mensalmente a conferência da medição dos serviços executados e aprovar o Boletim de Medição para fins de pagamento;
- IV - Notificar por escrito a CONTRATADA, das falhas, defeitos e/ou irregularidades identificadas na prestação de serviços;
- V - Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10. Garantida a prévia defesa, o Município poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- a) A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, impedirá a Contratada de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;
- b) A Contratada, além de outras penalidades aplicáveis por infrações previstas no contrato e na legislação pertinente, estará sujeita às multas aplicáveis após o competente processo, calculadas sobre o preço GLOBAL de cada serviço, na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue:
- c) Por dia de atraso na implantação total dos serviços, após a expedição das Ordens de Serviços respectivas, multa de 1% (um por cento), calculada sobre o pagamento mensal a contratada;
- d) Uso de veículos ou equipamentos não padronizados para os serviços, que não atendam as especificações definidas no Projeto Básico, sem autorização expressa do município ou substituição por modelos mais antigos, multa de 1% (um por cento) calculadas sobre o pagamento mensal a contratada;
- e) Alteração do Plano de Trabalho exigido neste edital, sem prévia autorização, impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA; falta de comunicação aos municípios dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos, multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor contratual.
- f) Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal, para alteração do Plano de Trabalho, quando se fizer necessária, multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor contratual.
- g) Pelo não cumprimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informação e dados, quando solicitado, multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o pagamento total mensal a contratada;
- h) Pela ausência de coleta, transporte e disposição final objeto deste edital, abandono de sacos plásticos bem como do não cumprimento dos horários determinados, entre outros, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

- Depto.  
FL N° 653  
Licitações  
[Signature]
- i) Pela execução parcial dos serviços, após Ordem de Serviço, multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo do refazimento dos serviços.
  - j) Pela transferência no todo ou em parte do objeto do presente edital, sem prévia e expressa anuência do Município, multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de aplicação de outras forma de penalização.
  - l) Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica durante a vigência do contrato.
  - m) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
  - n) Em caso de inadimplemento contratual, que resulte na rescisão contratual, será cobrada da contratada, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato ou sua execução no todo ou em parte sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em Concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e demais hipóteses mencionadas nos art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93, e suas alterações posteriores.
- e) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

##### Parágrafo primeiro

- a) A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

##### Parágrafo segundo

- b) O Contrato poderá ser rescindido ainda, amigavelmente por acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12. À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art.109 da Lei Federal no. 8.666/93.

##### Parágrafo único

- a) Da aplicação de multas, caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de julgamento.

Depo.  
Fl. N° 654  
JG  
LITIGACOES

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSAVEIS PELA CONTRATADA

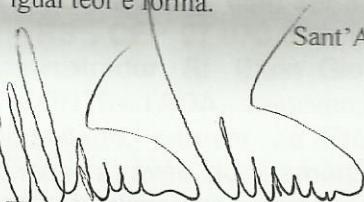
13. Os profissionais indicados pela CONTRATADA no momento do certame deverão permanecer vinculados a mesma durante todo período em vigor o contrato, em caso de substituição esta deverá ser autorizada expressamente pela CONTRATANTE.

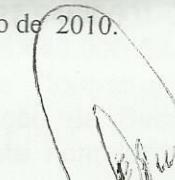
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolam os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

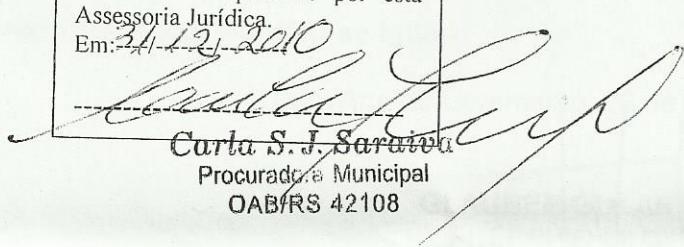
14.1 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sant'Ana do Livramento, 31 de dezembro de 2010.

  
WAINER VIANA MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANSUS SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 05.127.846/0001-00  
Elton Giovani Tomazzetti  
CPF 428.448.000-68  
Sócio Administrador

Este contrato encontra-se  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.  
Em: 31/12/2010

  
Carla S. J. Saravina  
Procuradora Municipal  
OAB/RS 42108



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Pref. Hugolino Andrade, 433 – F 55 3968-1014**

DEPTO.  
JG  
nG

**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2011 ORIGINADO NO  
PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 016/10, QUE TEM  
COMO OBJETO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREA  
COM ADEQUAÇÕES E OPERAÇÃO DA UNIDADE DE  
TRANSFERÊNCIA DE REJEITOS.**

RS, com sede a rua Rivadávia Corrêa, 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 - 59, por seu Prefeito Municipal, **Glauber Gularde Lima**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANSUS SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Orlando Fração, nº 118, Sala 102, Bairro Medianeira, seu sócio administrador, Sr. Elton Giovani Tomazzetti, CPF nº 428.448.000-68, aqui simplesmente enominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, de acordo com o processo supracitado, parecer da Procuradoria Municipal, solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do memorando nº 56/2014, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS**

1. Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado, por igual período - 12 (doze) meses, até 09 de janeiro de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS**

2. As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.01 1545201394.111000 3.3.90.39.78.02.00 Cód.Red. 52898.

**3. Demais cláusulas mantêm-se iguais.**

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 2014.

**GLAUBER GULARTE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANSUS SERVIÇOS LTDA:  
CNPJ 05.127.846.0001-00  
Elton Giovani Tomazzetti  
CPF 428.448.000-68  
Sócio Administrador**

Este Aditivo encontra-se  
examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.  
Em: .....  
.....